

Processo n.º: 4437/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Dorisel Sousa Lopes (Presidente da Câmara), CPF 643.528.202-10, Residente na Rua sete de setembro, n.º 284, Centro, Vila Nova dos Martírios, CEP 65.924-000.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, relativa ao exercício financeiro de 2017. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 607/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Vila Nova dos Martírios, Senhor Dorisel Sousa Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, IV, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 293/2024, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, de responsabilidade do Senhor Dorisel Sousa Lopes (Presidente da Câmara), referente ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2024.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Procurador **Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 25 de abril de 2024 às 11:32:00

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 25 de abril de 2024 às 12:04:17

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 29 de abril de 2024 às 10:22:54